

REGULAMENTO
DO DIREITO DE ATRIBUIÇÃO
DE NOME NA UNIVERSIDADE
EDUARDO MONDLANE

Março de 2016



REGULAMENTO DO DIREITO DE ATRIBUIÇÃO DE NOME

NA UNIVERSIDADE EDUARDO MONDLANE

PREÂMBULO

A Universidade Eduardo Mondlane (UEM), enquanto instituição pública de ensino superior está empenhada no desenvolvimento de competências essenciais para a formação do indivíduo, cabendo-lhe buscar e disseminar maior consciência cívica e académica, em prol da permanente realização da excelência, como forma de afirmação da sua contínua evolução e competitividade.

A atribuição de nomes (*naming*) a bens tangíveis e não tangíveis evocando nomes de fundadores, benfeitores, pessoal académico e outros, cuja contribuição tenha sido excepcional para o cumprimento da missão da UEM, está na tradição de muitas universidades.

Assim, o *naming* constitui uma oportunidade para, por um lado, reconhecer aqueles cuja contribuição tenha sido significativa e que ainda sirvam de inspiração para as futuras gerações de estudantes, graduados e membros da comunidade académica, como, por outro, constitui uma forma de, por via da sua associação a individualidades cuja contribuição tenha sido extraordinária, estreitarem a ligação destas com a comunidade.

A UEM não é indiferente à carência de recursos públicos e à larga possibilidade de exploração dos bens tangíveis e intangíveis que compõem o património público através da busca de parcerias com o sector privado e, neste contexto, adere à atribuição de nomes, ou "*naming rights*", ou ainda "Direito à Denominação", enquanto elemento de identificação, orientação, comunicação e localização, não só dos bens tangíveis - os imóveis da UEM, como também dos bens não tangíveis, enquanto integrarem o domínio de intervenção académica, de pesquisa, inovação e extensão universitária no que, as unidades académicas, os programas, as cátedras, as bolsas de estudo, entre outros, correspondem.

É pois pertinente a apropriação e regulação dos "*naming rights*" pela UEM, para seu uso adequado, independentemente de outras figuras afins como as nomeações honoríficas, doações ou contratos para a conservação dos bens públicos.

O Direito à Denominação não representa uma solução definitiva para o problema da escassez de recursos públicos, mas configura um importante



mecanismo à disposição para a geração de recursos adicionais, mediante o incremento da eficiência no aproveitamento dos bens públicos.

É importante que a atribuição de nomes de figuras públicas, instituições ou organizações em bens da UEM suceda sob a participação activa e responsável de todos os intervenientes envolvidos em processos de proposta, na apreciação e na decisão da atribuição de nome.

A utilidade do *naming* reside também na sua função organizadora e disciplinadora dos respectivos destinatários e actores.

A adopção de um Regulamento de Naming convém por definir limites e critérios para a atribuição de nomes, para a credibilidade e ajustamento dos benefícios decorrentes, à realização da missão e visão da UEM, em processos pautados pelo rigor, coerência e isenção.

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES, ÂMBITO, OBJECTO, OBJECTIVOS E PRINCÍPIOS

Artigo 1 (Definições)

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

Atribuição temporária de nome - o direito de nomear bens tangíveis, ou não tangíveis, por período relativamente curto, com base em acordos ou contratos específicos, para a promoção de imagem recíproca de dois entes, de uma marca, ou para dar visibilidade a produtos e serviços, gerando resultados comerciais;

Atribuição definitiva de nome - o direito de nomear bens, considerando-se como tais, mas não única e exclusivamente, os espaços académicos, designadamente edifícios, museus e bibliotecas, as infra-estruturas comuns, como as ruas, espaços comuns, e outros, as instalações recreativas, culturais, desportivas e lugares, como terrenos, vilas ou povoações, e ainda a identificação de unidades orgânicas da UEM;

Atribuição de nome a edifícios - o direito de nomear imóveis visando facilitar a orientação da circulação em torno das instalações universitárias, associado a cenários de homenagem a indivíduos, por razões particulares e especiais, como reconhecimento de benefícios significativos recebidos, mediante um contrato comercial;

Unidade de um edifício - sala de aulas, ou laboratório ou ainda parte autónoma ou com utilidade autónoma, de um edifício que tenha uma função específica;

Bens tangíveis - os que incluem os edifícios ou componentes de edifícios, designadamente, salas de aulas, anfiteatros, alas, laboratórios, salas de leitura ou de estudo, átrios, salas de visitas, equipamentos, ou os espaços externos nos Campus, como ruas, alas ou corredores de passagens, paredes, espaços paisagísticos, como os espaços abertos, jardins, parques, os ainda os monumentos, praças, árvores, e bem assim as colecções de livros, arquivos, colecção de bens imateriais, peças ou materiais culturais, de natureza diversa, entre outros.

Bens não-tangíveis, os não necessariamente quantificáveis, importantes para a UEM, como as unidades académicas, designadamente as Faculdades, Departamentos, Escolas, Centros, Bibliotecas e outros equiparáveis, os programas académicos, os eventos académicos, como simpósios, conferências, congressos, aulas de sapiência e outros, os eventos não-

académicos como as actividades extracurriculares, eventos desportivos e culturais, e ainda as posições académicas como as cátedras, bolsas de estudo especiais, e o Reconhecimento, Prémio, Diploma, Certificado, de entre outros;

Direitos à Denominação - o direito de nomear um bem ou uma parte deste, tangível ou não, mediante contrapartida, consubstanciado no direito de estampar nome em determinado espaço físico ou patrimonial ou de citá-lo durante certo um período de tempo;

Naming - nome de baptismo estampado ou usado sobre um espaço, património ou ocasião;

Naming right - o mesmo que Direito à Denominação;

Património da UEM – a universalidade de bens tangíveis e não tangíveis detidos, as vias de acesso nos Campus da UEM, os parques de estacionamento e outras infra-estruturas auxiliares, os museus, as bibliotecas, as salas de aulas, os anfiteatros, os laboratórios, as infra-estruturas comuns como ruas, espaços comuns, e outros, as instalações recreativas, habitacionais, culturais e desportivas da UEM, incluindo jardins centrais nos diferentes Campus da UEM, lugares como terrenos, vilas ou povoações, e bem assim as instalações em construção, em processo de aquisição, devolutas ou em reabilitação, e serviços prestados à UEM.

Artigo 2 **(Âmbito)**

O presente regulamento aplica-se aos processos de atribuição de nomes (*naming*) a bens tangíveis e aos bens não-tangíveis que integram o património da UEM, susceptíveis de atribuição de nome.

Artigo 3 **(Objecto)**

O estabelecimento de normas sobre a concessão do direito à denominação sobre bens tangíveis e de bens não-tangíveis da UEM, de modo a promover o desenvolvimento de infra-estruturas, a captação de recursos, o aumento dos indicadores da qualidade académica, bem como a homenagear figuras dignas de nomeação em reconhecimento dos seus feitos a favor da instituição, constitui objecto do presente regulamento.

Artigo 4 (Princípios)

O presente regulamento assenta nos seguintes princípios:

- a) reconhecimento da história da instituição e necessidade da sua valorização;
- b) fortalecimento da imagem e notoriedade da UEM, através de um acontecimento, pessoa ou causa apoiada;
- c) responsabilidade mútua e implementação coordenada entre as partes envolvidas e beneficiárias das acções decorrentes, ou associadas à atribuição de nomes na UEM;
- d) descrição de princípios orientadores seguidos pela UEM para atribuição de nomes, ou para renomeação dos bens tangíveis ou não-tangíveis na UEM;
- e) promoção da excelência através da distinção de individualidades, organizações, lugares, instituições ou marcas de produtos comerciais, como alvo de reconhecimento e valorização por parte da UEM;
- f) promoção do desenvolvimento de projectos ou actividades concretas em áreas de interesse da UEM, de natureza científica, tecnológica, social, cultural, recreativa, desportiva, ambiental e dos direitos humanos e de cidadania;
- g) incentivo à participação da comunidade universitária, professores, funcionários, alunos, administradores e *Alumni*, no processo de atribuição de nomes;
- h) preservação do equilíbrio na relação de financiamento para nomeação, através de normas e procedimentos que irão oferecer oportunidades iguais ou equitativas;
- i) homenagem a cidadãos Moçambicanos e estrangeiros e instituições que, de forma distinta, contribuíram para o crescimento da UEM;
- j) alargamento do leque de incentivos para os funcionários que se distinguiram na realização da missão institucional;
- k) salvaguarda do bom nome da Universidade Eduardo Mondlane;
- l) incremento de possibilidades de atracção de parceiros e instituições;
- m) criação de mecanismos de mobilização de recursos para o desenvolvimento e manutenção de infra-estruturas da UEM, de programas académicos, bolsas de estudo, cátedras, eventos e outros;
- n) promoção e valorização das colecções de bens culturais da UEM, que são parte integrante do património nacional e internacional.

- o) protecção da identidade e imagem corporativa da UEM, vinculados nos Valores e na Missão.

CAPÍTULO II

CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE ATRIBUIÇÃO DE NOME

SECÇÃO I

CONSTITUIÇÃO E MODALIDADES DE ATRIBUIÇÃO DE NOME

Artigo 5

Constituição do direito de atribuição de nome

1. O direito à denominação constitui-se em reconhecimento a pessoas singulares, colectivas ou famílias, nacionais ou estrangeiras, do mérito, prestígio, cargo, acção, serviços ou contributo extraordinário, de que tenham advindo benefícios assinaláveis para a UEM, ou para a sociedade, em geral, ou pessoa cujo exemplo se quer perpetuar.
2. Os benefícios assinaláveis referidos no número anterior devem reflectir melhoria das condições de vida da comunidade universitária, e no prestígio e desenvolvimento da UEM.

Artigo 6

Modalidades de atribuição de nomes

1. A atribuição de nomes compreende às seguintes categorias:
 - a) *Honorífica* – em que a atribuição de nome é feita em reconhecimento de serviços prestados, dedicação, ou contribuição assinalável ou não à UEM, que não implique doação ou patrocínio;
 - b) *Doação* – que corresponde a transferência de um determinado valor a favor da UEM, sem outro benefício que não seja apenas o da atribuição do nome, a uma pessoa singular ou colectiva; e
 - c) *Patrocínio* – que corresponde à provisão de fundos por terceiros, ou outra forma de apoio, com contrapartida no reconhecimento público ou obtenção de oportunidades promocionais, mediante contrato.
2. A atribuição de nomes obedece a duas modalidades, nomeadamente:
 - a) atribuição temporária; e
 - b) atribuição definitiva.

Artigo 7
(Atribuição temporária)

1. A atribuição temporária consiste na atribuição dos bens tangíveis e dos bens não-tangíveis por período relativamente curto e com base em acordos específicos visando a promoção de imagem de certa pessoa, de uma marca, para dar visibilidade aos seus produtos e serviços, gerando resultados comerciais e académicos.
2. A atribuição temporária é também concedida sobre obras de reabilitação ou de intervenções de manutenção de grande escala, patrocinadas ou financiadas por pessoas singulares ou colectivas e que tenham impacto na vida da comunidade universitária, incluindo as situações de implementação das posições académicas, eventos académicos e não académicos, e outros.
3. A atribuição temporária tem a duração de 2 a 5 anos e é regulada por acto específico que inclui as obrigações das partes, a forma dos pagamentos ou dos serviços ou de remunerações, garantias financeiras, mecanismos de suspensão ou término de vínculo, questões de ética, corrupção, tribunal competente para esgrimir conflitos, entre outras.

Artigo 8
(Atribuição definitiva)

1. A atribuição definitiva consiste na atribuição de nome a pessoas colectivas ou singulares, que tenham sido, ou não, determinantes na história da UEM;
2. A atribuição definitiva recai sobre interesses do domínio de despesas suportadas pelo orçamento de investimento na UEM, do envolvimento em causas académicas ou internacionais, infra-estruturas comuns, geradores de destaque, notoriedade e visibilidade ao seu posicionamento global e contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento da UEM.
3. São susceptíveis de nomeação definitiva, designadamente:
 - a) os espaços académicos, nomeadamente, as salas de aulas, anfiteatros, laboratórios, centros e outros;
 - b) obras de reabilitação ou de intervenções de manutenção de grande escala;
 - c) espaços administrativos;
 - d) instalações recreativas culturais, desportivas, museus universitários, colecções da universidade e outros;
 - e) jardins nos diferentes Campus, e grandes eventos da UEM; e

- f) programas e posições acadêmicas, eventos acadêmicos, ou não acadêmicos.
- 4. As partes em processo de nomeação definitiva devem prever situações inesperadas e contingentes, que possam inviabilizar a continuação do negócio, incluindo problemas ligados à infra-estrutura em causa ou ainda programa ou posição acadêmica, eventos acadêmicos ou não acadêmicos.
- 5. O procedimento de atribuição definitiva pressupõe a publicação prévia de anúncio público prévio, que se refira à biografia ou histórico da pessoa individual ou colectiva, que sirva ao fundamento para a decisão relativa à atribuição do nome.

SECÇÃO II

CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DO DIREITO DE NOME

Artigo 9 **(Critérios gerais de nomeação)**

- 1. Na atribuição de nome deve prevalecer a história da instituição, o rigor, a coerência, isenção, e justiça, observando os seguintes critérios:
 - a) reforço da marca da UEM, garantindo que os nomes estejam em consonância com a sua missão, valores e objectivos; e
 - b) clareza e simplicidade, devendo auxiliar a orientação de movimentos das pessoas em torno de todos os locais da UEM.
- 2. Na atribuição de nomes não devem ser utilizados nomes já usados para estruturas existentes, tais como edifícios ou instalações, no Campus ou em áreas circundantes.
- 3. A atribuição respeita a precedência sobre o nome, no espaço a nomear, dos termos que sugerem a sua utilização especializada e a insusceptibilidade de conversão para outras funções, designadamente:
 - a) locais desportivos;
 - b) lazer;
 - c) residências;
 - d) instalações;
 - e) programas e posições académicas; e
 - f) eventos académicos, ou não académicos.
- 4. A atribuição respeita aos cuidados associados a grandes eventos, como forma de evitar conflitos de interesses.

5. A atribuição respeita aos acordos assumidos pela UEM que serviram de base para a nomeação e outros instrumentos jurídicos.
6. A atribuição de nome não deve causar ofensa à Comunidade Universitária ou à sociedade, nem às partes interessadas.
7. A atribuição compreende diligências preliminares para a verificação de eventuais influências comerciais, ou conflito de interesse, e pode estar sujeita a assinatura de contrato, nos termos do presente regulamento.

SUBSECÇÃO I CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE NOMEAÇÃO

Artigo 10

Critérios para atribuição de nome a edifícios

A proposta de atribuição de nome a um novo edifício é elegível quando satisfaça, no mínimo, 67% do custo total do edifício, ou quando exista forte e marcante relação do patrocinador ou financiador, à vida da UEM;

Artigo 11

Critérios de atribuição de nome em unidades

São requisitos de atribuição de nome em unidades, a comparticipação significativa na vida da UEM, no orçamento e visibilidade da unidade em causa, por forma a melhorar a sua competitividade ou distinção ou, abertura para a criação de um novo programa na unidade.

Artigo 12

Critérios de nomeação de pessoas singulares ou colectivas

1. Pessoas singulares ou colectivas podem ser nomeadas em razão de:
 - a) reconhecimento pela contribuição extraordinária, por período superior a 5 anos, sem nenhum investimento por parte da UEM e sem nenhuma contrapartida a favor da pessoa a nomear;
 - b) reconhecimento por contributo relevante na vida da UEM; e
 - c) estima e apreço pela pessoa ou organização, pela honra que tenha agregado à UEM, do que por realizações pessoais.
2. Sempre que possível, o nome da pessoa deve ser dado a uma unidade de um edifício relacionada com alguma actividade apropriada à especialidade da pessoa ou organização, ou ainda a um programa ou posição académica ou evento académico, ou não académico.

SUBSECÇÃO II
CONDIÇÕES, REQUISITOS E LIMITES PARA A ATRIBUIÇÃO
DE NOME

Artigo 13

Condições para a atribuição de nome

Sempre que algum bem tangível ou não tangível for nomeado mediante contrapartida financeira, os pagamentos devem ser assegurados mediante acto específico firmado, que se refira de forma expressa ao seguinte:

- a) observância de horizonte temporal de até cinco anos; e
- b) observância do calendário pré-estabelecido de pagamentos, por forma a garantir a cobertura de custos do projecto, quando se trate de patrocínio ou financiamento para nova construção, renovação, ou outros projectos, e outros aspectos relevantes.

Artigo 14

Requisitos de atribuição de nome por objecto

São requisitos de nomeação de edifícios os seguintes:

- a) pagamento pelo beneficiário de, pelo menos, 67% do custo total do edifício quando se trate de edifício a construir ou construído; e
- b) pagamento pelo beneficiário de pelo menos metade do custo total, quando se trate de reabilitação, ou renovação.

Artigo 15

Requisitos de nomeação dos bens não tangíveis

1. A proposta para nomear bens não tangíveis deve especificar a condição de atribuição do nome, as actividades que irão ser suportadas pelo patrocínio ou financiamento e o valor total ou anual do financiamento.
2. A UEM atribui o nome quando pelo menos 50% do valor total ou anual tiver sido pago pelo beneficiário.

A

SECÇÃO III
COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS, FORMALIDADES E
COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DE NOMES

Artigo 16
(Comissão de Verificação de Nomes)

1. A Comissão de Verificação de Nomes é um órgão consultivo do Reitor.
2. Cabe a Comissão de Verificação de Nomes avaliar as propostas de nomeação, verificando o histórico da empresa ou Curriculum Vitae de candidato singular, respectivamente, posicionando-se, de entre outros, sobre se a sua missão, visão e valores, não estão em conflito com a UEM.
3. A Comissão de Verificação de Nomes remete à decisão do Reitor, com parecer, as propostas de atribuição de nome submetidas pelas unidades orgânicas.

Artigo 16
(Composição da Comissão de Verificação de Nomes)

1. A Comissão de Verificação de Nomes é composta pelos representantes das unidades orgânicas da UEM, nomeadamente:
 - a) DAPDI;
 - b) Gabinete Jurídico;
 - c) Direcção de Infra-estruturas e Manutenção;
 - d) Direcção Finanças;
 - e) Direcção Científica,
 - f) Direcção de Cultura;
 - g) Centro de Comunicação e Marketing;
 - h) Um representante dos Professores;
 - i) Um representante dos estudantes; e
 - j) Um representante do CTA.
2. Dos membros referidos anteriormente, o Reitor designará o Presidente e o Vice-Presidente.
3. A Comissão de Verificação de Nomes é apoiada por um Secretário designado pelo Reitor, de entre os seus membros.

Artigo 17

(Competências da Comissão de Verificação de Nomes)

1. A Comissão de Verificação de Nomes é um órgão consultivo do Reitor.
2. Cabe a Comissão de Verificação de Nomes avaliar as propostas de nomeação, verificando o histórico da empresa ou Curriculum Vitae de candidato singular, respectivamente, posicionando-se, de entre outros, sobre se a sua missão, visão e valores, não estão em conflito com a UEM.
3. A Comissão de Verificação de Nomes remete à decisão do Reitor, com parecer, as propostas de atribuição de nome submetidas pelas unidades orgânicas.

Artigo 18

Funcionamento da Comissão de Verificação de Nomes

1. Os membros desta Comissão de Verificação de Nomes têm mandato de 4 anos.
2. Cada mandato subsequente da Comissão de Verificação de Nomes deverá substituir o mínimo de 4 de seus membros do anterior mandato.
3. A Comissão de Verificação de Nomes reúne-se em datas e locais que julgar convenientes para executar as suas funções.
4. As reuniões da Comissão de Verificação de Nomes são convocadas pelo Presidente, bastando a presença de metade de seus membros para que reúna e decida validamente.

Artigo 19

(Propositura da atribuição definitiva de nome)

1. O Conselho Universitário é o órgão a quem compete aprovar a atribuição definitiva de nome, mediante proposta do Reitor, sob o parecer da Comissão de Verificação de Nomes, ouvidos os órgãos colegiais competentes.
2. Os órgãos consultivos emitem parecer obrigatório, não vinculativo, sobre a proposta de atribuição de nome, além do parecer da Comissão de Verificação de Nomes.
3. Em cada deliberação do Conselho Universitário deverá constar fundamento bastante da decisão relativa ao processo de atribuição de nome.

Artigo 20
(Propositura para atribuição temporária de nome)

1. A atribuição temporária de nome compete aos seguintes órgãos:
 - a) Conselho de Faculdade ou Escola, quando se trata de unidade académica; e
 - b) Conselho de Direcção, quando se trate de unidade administrativa.
2. A atribuição de nome nos casos descritos nas alíneas a) e b) do número anterior carece de homologação e sancionamento do Reitor, antecedido do parecer da Comissão de Verificação de Nomes.

Artigo 21
(Formalidades)

A atribuição de nomes obedece às seguintes formalidades:

- a) submissão da proposta de nomeação, por via do órgão onde se encontre afecto o proponente, quando se trate de membros da comunidade universitária;
- b) apresentação pelo candidato de propostas para nomeação, individualmente, ou em grupo, instituições públicas ou privadas, seguindo-se a preparação de um processo individual para o nomeado, que refira todos os serviços relevantes prestados que possam justificar a atribuição do nome;
- c) ao processo de candidatura de nomes referido na alínea anterior deve-se anexar o Curriculum Vitae da pessoa individual ou colectiva, propostas de acordos ou contratos e o parecer do órgão proponente da unidade que apadrinha a iniciativa;
- d) os membros representativos do corpo docente, funcionários e estudantes da Faculdade, Escola ou Departamento intimamente relacionados com uma unidade de um edifício sobre a qual se tem em vista fazer recair nomeação, devem sempre ser consultados;
- e) a proposta de atribuição de nome é dirigida ao Reitor e é depositada perante a Comissão de Verificação de Nomes, e é instruída junto com a proposta de contrato ou acordo a que respeita;
- f) as propostas de nomeação devem ostentar um termo de compromisso de cumprimento das normas estabelecidas no presente regulamento e de respeito pela Missão e Visão da UEM;
- g) o Presidente da Comissão de Verificação de Nomes deve considerar todas as quaisquer objecções levantadas sobre as propostas de atribuição definitiva e suscitar o seu encaminhamento à consulta do

Conselho de Directores e de Reitoria, antes da submissão ao Conselho Universitário;

- h) os pareceres positivos dos Conselhos de Directores e de Reitoria determinam a submissão da proposta à entidade competente para decisão final, designadamente, o Conselho Universitário ou o Reitor, conforme se trate de atribuição definitiva ou temporária, respectivamente.
- i) o Reitor pode recomendar excepções, após consulta com a comunidade universitária, ou mediante mera reflexão interna para atribuição de nomes, devendo esta excepção estar sujeita à aprovação do Conselho Universitário nos casos de atribuição definitiva. Nos casos da atribuição temporária, a excepção deve estar sujeita à apreciação dos órgãos colegiais competentes.
- j) a Comissão de Verificação de Nomes informa sobre os termos e condições de nomeação aos benfeitores ou homenageados, ou a familiares destes que lhes sucedam.

Artigo 22

(Conteúdo da proposta de *naming*)

A proposta de atribuição de nome em instrução deve conter o seguinte:

- a) a descrição do bem tangível ou não tangível a que se pretende atribuir o nome;
- b) a descrição da personalidade cujo nome é proposto figurar em *Curriculum Vitae*;
- c) a proposta de duração do *naming*;
- d) a implicação da atribuição de nome em relação a outras oportunidades de *naming*, se aplicável ou não ao bem no contexto da missão e prioridades da UEM;
- e) a relação que a individualidade ou entidade a atribuir o nome tem com a universidade ou com a sua história;
- f) a natureza da doação e o impacto que a atribuição do nome terá para a universidade; e
- g) o valor total da doação e o plano de desembolso

Artigo 23

(Placas e sinais de reconhecimento do *naming*)

As placas e sinais de reconhecimento do *naming* devem ter configuração uniforme e conterem o nome do designado, a data da dedicação ou a data em que o bem foi inaugurado, devendo estas, obedecer ao Manual de Identidade Visual da UEM, ou equiparável.



Artigo 24
Preservação do nome e valores da UEM

1. A UEM reserva-se o direito de não conceder a atribuição de nome quando o mesmo põe, ou tende a pôr em causa seu nome e imagem instituição.
2. As pessoas ou instituições propostas para atribuição de nome devem partilhar os valores da UEM e garantir a salvaguarda dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CAPÍTULO III
MODIFICAÇÃO, CESSAÇÃO DO DIREITO DE ATRIBUIÇÃO
DE NOME

Artigo 25
Modificação do direito de atribuição de nome

1. Os nomes de bens existentes que reflectam participação na subscrição de sua construção por alguns patrocinadores ou financiadores, assinatura ou outra circunstância especial e cujo uso original foi projectado para determinados fins, podem vir a ser modificados quando a ocupação ou a sua finalidade for alterada.
2. Ocorrendo situação descrita no número anterior, o acto de modificação deve decidir sobre o destino do nome original, ou modificado.

Artigo 26
Cessação do direito de atribuição de nome

1. O direito de nomeação cessa por rescisão ou outro evento atendível.
2. Ocorre a cessação por rescisão, nos casos seguintes:
 - a) incumprimento de alguma cláusula estabelecida no contrato e demais normas aplicáveis;
 - b) impossibilidade declarada do benfeitor em manter os pagamentos nos termos acordados; e
 - c) alteração substancial do modo de uso continuado do nome, que possa comprometer os interesses a confiança e credibilidade da UEM perante terceiros e o público, em geral, devido ao desgaste ou perda imputável de reputação do benfeitor ou homenageado.
3. Há ainda lugar a cessação nos casos seguintes:
 - a) caducidade, conforme o número 1 do artigo 30 do presente regulamento;

D

- b) demolição, substituição, renovação substancial, redesignação de finalidade ou modificação substancial do património com nome atribuído;
 - c) com a extinção da entidade jurídica ou mudança das funções da organização; e
 - d) Pelo término do programa ou posição académica ou evento académico ou não académico.
4. Verificada a situação descrita na alínea b) do número anterior, a UEM pode considerar que o período de tempo para atribuição do nome foi concluído sem qualquer responsabilidade financeira a si imputável.

Artigo 27 **Probidade**

São normas de proibidade para efeitos do presente regulamento:

- a) a não influência de critérios subjectivos para atribuição de nome; e
- b) a não obtenção de benefícios próprios, a partir da posse ou uso do nome.

CAPÍTULO IV

CLÁUSULAS PENAIIS, GARANTIAS DOS BENEFICIÁRIOS E DO DIREITO DE NOMEAÇÃO

Artigo 28 **(Cláusula Penal)**

1. A finalidade da cláusula penal é garantir reforço da obrigatoriedade das normas do presente regulamento.
2. O beneficiário que não cumpra ou falte ao cumprimento das suas obrigações, ou de qualquer forma prejudique a UEM, está sujeito a penalidades, nos termos do artigo seguinte, sem prejuízo de procedimento civil e criminal.

Artigo 29 **(Penalidades)**

1. A adopção de penas tem lugar nos casos em que o nomeado viole as normas do presente regulamento na óptica de salvaguarda do interesse, bom nome e imagem institucional da UEM.

2. Consoante a natureza da violação aos termos do presente regulamento e do contrato ou acordo específico de execução, a pena a cominar varia entre multa e perda de direito do nome por retirada.

Artigo 30
(Prazos)

1. Decorrido o prazo de nomeação, o direito de atribuição de nome outorgado ao beneficiário, caduca.
2. Nos casos de denúncia do contrato, o nomeado incorre na responsabilidade pelo pagamento das despesas decorrentes.

Artigo 31
(Garantias dos beneficiários)

1. Aos beneficiários do direito de atribuição de nome assistem as seguintes garantias:
 - a) Requerimento;
 - b) Reclamação; e
 - c) Recurso.
2. O beneficiário do nome usa as garantias referidas no número anterior, querendo, sobre qualquer evento ou decisão tomada pela UEM a seu desfavor, no prazo de 10 dias úteis da verificação do facto.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32
(Alteração do Regulamento)

1. Para efeitos de actualização das normas relativas à atribuição do direito de nomeação, a iniciativa de alteração do presente regulamento cabe ao DAPDI, devendo apresentar a respectiva proposta ao Reitor, ouvida a Comissão de Verificação de nomes.
2. Cabe ao Reitor o direito de iniciativa relativa à alteração do presente regulamento perante o Conselho Universitário, ouvida a Comissão de Verificação do Nomes.

Artigo 33
(Integração de lacunas)

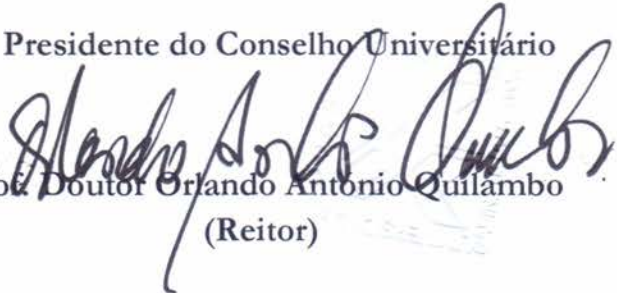
As dúvidas, omissões e lacunas que surgirem na aplicação e interpretação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Vice-Reitor para a área de Administração e Recursos da UEM.

Artigo 34
(Confidencialidade)

A UEM assegura que os processos de *naming* serão estritamente confidenciais até a decisão final de atribuição e anúncio oficial da nomeação.

Maputo, 15 de Março de 2016.

O Presidente do Conselho Universitário



Prof. Doutor Orlando Antonio Quilambo
(Reitor)